RESOLVE:

Art. 1° Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos desta resolução.

Art. 2° Todo aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, que apresente domínio de conteúdo programático de disciplinas em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral desta mesma disciplina podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§1º O aluno interessado poderá requerer junto a PREG o referido Exame se tiver cursado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horaria total do curso; possuir coeficiente acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove); ter cursado 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório e estar com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apto para defesa.

 $\S2^\circ$ Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

 $\$3^{\circ}$ O aluno não poderá requerer Exame de Avaliação de Aproveitamento de Estudos quando:

a) houver reprovação nas disciplinas cursadas;

b) constar ausência de matrícula, em qualquer semestre letivo. Art. 3° O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento, acompanhado de Memorial, à Pro Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

§1° Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a verificação das informações referentes aos requisitos previstos no Art. 2°, §1°, §2° e §3°, e encaminhar à respectiva Coordenação do Curso.

§2º O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência acadêmica referente a Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente comprovadas.

Art. 4° Compete ao colegiado do curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que, se favorável, deverá ser encaminhado a PREG, pelo Coordenador do Curso, a Lista Tríplice constituída por docentes efetivos do referido curso para a composição da banca examinadora, e posteriormente acostada ao processo e encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 5° A Banca Examinadora terá a competência de elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer final com atribuição de nota.

Parágrafo Único. No Campus onde não existir quadro de docentes efetivos necessários à composição de banca deverá convidar docentes de outros Campi da UESPI, ou de outra IES pública, para compor a banca.

Art. 6° O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escrita e/ou oral, que abrangerá conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

§1ºA avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, a critério da Coordenação do Curso a data para cada Exame.

§2° A banca examinadora poderá agrupar no Exame, quando assim considerar necessário, todos os conteúdos programáticos.

Art. 7° Do resultado da avaliação será lavrada Ata a ser encaminhado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos para o registro de notas das disciplinas, junto ao Sistema Acadêmico.

Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Presidente do CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 026/2022

Teresina(PI), 29 de abril de 2022.

Estabelece normas para a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica - LA, nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

OMAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica - LA nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI;

Considerando a RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2020 de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre normas referentes às Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX/UESPI;

Considerando o que dispõe o REGIMENTO GERAL DA UESPI; Considerando Processo 00089.018784/2021-32;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, tomada em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Normatizar a criação, o reconhecimento, a estrutura, o acompanhamento, a atuação e as ações extensionistas da Liga Acadêmica no âmbito da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução as Ligas Acadêmicas constituem-se como associações civis sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UESPI, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em um campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas constituem atividade extracurricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

Art. 3º Correspondem aos objetivos gerais das Ligas Acadêmicas da UESPI:

I. Organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;

II Desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;

III estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;

IV buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica, e,

V intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 2 de maio de 2022 • Nº 82

Art. 4º A Liga acadêmica - LA é uma entidade estudantil com Estatuto próprio, que goza de autonomia e é vinculada ao colegiado do curso ao qual pertence e à Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Parágrafo único. Poderá ser criada Liga Acadêmica em qualquer área do conhecimento relacionada a unidade universitária e ao curso vinculado.

Art. 5º O Estatuto de constituição da Liga Acadêmica - LA poderá ser registrado em cartório sob forma de "Associação Civil".

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DA LIGAACADÊMICA Seção I Das Etapas

- Art. 6º Para que a Liga Acadêmica possa entrar em funcionamento na Universidade Estadual do Piauí UESPI, deverá cumprir as seguintes etapas:
 - I Etapa 01: Criação da Liga Acadêmica LA;
 - II Etapa 02: Reconhecimento da Liga Acadêmica LA.

Parágrafo único. os proponentes da Liga Acadêmica somente poderão realizar a etapa seguinte, após cumprir integralmente a Etapa anterior.

Seção II Da criação

Art. 7º A Liga Acadêmica será criada por discentes da UESPI devidamente matriculados que serão Membros Fundadores, sob a coordenação pedagógica de, no máximo, 2 (dois) Docentes do Quadro Efetivo da UESPI com encargos, sendo livre a inclusão de professores em funções diversas sem encargos.

Parágrafo único. caberá a liga em seu estatuto definir sua estrutura administrativa bem como as responsabilidades de seus membros.

- Art. 8º Para criação da liga acadêmica os discentes fundadores mencionados no artigo anterior deverão seguir as seguintes etapas:
- I Criar Estatuto da Liga através de reunião de fundação e composição;
- II Submeter o Estatuto da Liga à aprovação do Colegiado do Curso ao qual é vinculada;
- III Após aprovação do Colegiado do Curso, submeter o Estatuto da Liga à aprovação do Conselho de Centro ou Conselho do Campus ao qual é vinculada;
- Art. 9º A constituição da Liga Acadêmica poderá conter em seu estatuto a seguinte composição, não sendo esta obrigatória:
 - I Presidência;
 - II Vice-presidência;
 - III Diretoria Administrativa;
 - IV Diretoria de Ensino;
 - V Diretoria de Pesquisa;
 - VI Diretoria de Extensão;
 - VII Diretoria de Comunicação e Marketing;
 - VIII Secretaria Geral
 - IX Coordenação Pedagógica.
 - Art. 10 O Estatuto da Liga Acadêmica deverá conter, no mínimo:
 - I Nome, Sede e Razão social;
 - II Finalidade;
 - III Objetivos;

- IV Constituição dos membros da diretoria e da coordenação pedagógica;
 - V Funcionamento;
 - VI Informações financeiras;
 - VII Informações patrimoniais;
- VIII Direitos e deveres da diretoria, coordenação pedagógica e membros:
 - IX Previsão e forma de seleção dos membros;
 - X Previsão e forma de eleição da diretoria;
 - XI Período de participação dos membros;
 - XII Período de mandado da diretoria;
 - XIII Requisitos para alterações estatutárias;
 - XIV Regime disciplinar e penalidades;
 - XV Dissolução da Liga.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas ao estatuto, outras informações que os fundadores acharem importante para funcionamento da Liga.

Seção III Do Reconhecimento

- Art. 11 Após cumpridas as etapas de sua criação, a Liga acadêmica deverá iniciar processo de reconhecimento institucional junto à UESPI
- Art. 12 A Liga acadêmica será registrada pela PREX e vinculada junto ao respectivo curso de graduação.
- Art. 13 O processo de reconhecimento institucional da liga acadêmica deverá ser submetido à PREX e deverá cumprir o seguinte requisito:
- I Aprovação do Estatuto pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Centro/Campus;
- Art. 14 A formalização do reconhecimento institucional da Liga Acadêmica será oficializada pela PREX.

CAPÍTULO II ESTRUTURA DA LIGAACADÊMICA - LA Seção I Da Composição e das Atribuições

- Art. 15 A Liga deverá ser composta por, no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 25 (vinte e cinco) Membros, incluindo os que integram a Diretoria.
- §1º A composição da Diretoria da Liga Acadêmica deverá obrigatoriamente ter, no máximo (2) docentes Coordenadores Pedagógicos que poderão receber encargos docentes, professores colaboradores sem direito a encargos, e no mínimo 5 discentes.
- $\$ 2º O docente poderá coordenar simultaneamente até duas Ligas Acadêmicas.
- § 3º O discente poderá participar simultaneamente, de até duas Ligas Acadêmicas, sendo em duas como membro ou uma como membro e a outra como parte da diretoria.
 - Art. 16 São atribuições da Presidência:
- I Dirigir, convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
 - II Garantir o bom funcionamento das diretorias;
 - III Supervisionar os projetos da Liga;
 - IV Representar a Liga;
 - V Prestar contas das atividades da Liga anualmente.
 - Art. 17 São atribuições da Vice-presidência:

- I Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- III Atuar como representante da comunicação social da Liga. Art. 18 São atribuições da Diretoria Administrativa:
- I Organizar receitas e despesas;
- II Administrar recursos financeiros e patrimoniais;
- III Controlar a emissão de recibos, notas e contas;
- IV Captar recursos financeiros e patrimoniais para as ações de ensino, pesquisa e extensão:
- $\mbox{\sc V}$ Prestar contas anualmente no que se refere a movimentação financeira da Liga Acadêmica.
 - Art. 19 São atribuições da Diretoria de Ensino
- I Organizador e coordenar grupos de estudos, aulas expositivas, visitas técnicas, casos clínicos e aulas práticas referentes à área de abordagem da Liga;
- II Promover a interdisciplinaridade entre o temas trabalhados na Liga e as outras áreas do conhecimento;
 - Art. 20 São atribuições da Diretoria de Pesquisa
- I Desenvolver ou garantir suporte técnico a grupos de pesquisas da Liga;
- II Divulgar resultados obtidos com pesquisas em eventos científicos;
- III Viabilizar publicação de trabalhos científicos da Liga em revistas ou periódicos;
 - Art. 21 São atribuições da Diretoria de Extensão
- I Promover ações extensionistas (projetos, cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços) inerentes à área temática da Liga;
- II Incluir a comunidade e a sociedade aos projetos e serviços da Liga, primando pela promoção da qualidade de vida e pela preservação do meio ambiente.
- Art. 22 São atribuições da Diretoria de Comunicação e Marketing:
 - I Representar a comunicação social da Liga
- II Cuidar dos planejamentos estratégicos, táticos e operacionais da Liga.
 - Art. 23 São atribuições da Secretaria Geral da Liga:
 - I Redigir atas das reuniões, relatórios e documentos da Liga.
 - II Cuidar da agenda da Liga
- III Manter e se responsabilizar sistematicamente pela atualização do estatuto junto ao cartório civil;
 - IV Controlar frequência nos projetos e nas reuniões da Liga.
 - V Divulgar projetos e reuniões da Liga Acadêmica;
 - VI. Garantir reservas de espaços para eventos e reuniões.
 - Art. 24 São atribuições da Coordenação Pedagógica da Liga:
- I Orientar a Diretoria e os membros no desenvolvimento de suas atribuições;
- II Auxiliar a Liga durante cadastro e relatórios das ações Extensionistas;
 - III Orientar os trabalhos científicos da Liga
- IV Representar a Liga oficialmente junto à PREG, PROP e PREX, respectivamente quanto as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão
- V Fazer a interlocução entre a Liga e o colegiado do curso, bem como a respectiva unidade universitária;
 - VI Supervisionar todas as atividades da Liga.

Art. 25 São atribuições do Membros:

I - Compor comissões específicas temporárias em assuntos decididos em assembleias e ou previstas em estatuto;

- II Representar a Liga em Assuntos específicos e eventuais, quando designado em assembleia geral ou previsão estatutária.
- Art. 26 Fica facultado à Liga Acadêmica acrescentar outras atribuições em seu estatuto.

Seção II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 27 O patrimônio da Liga Acadêmica será constituído por bens e direitos doados, transferidos, incorporados ou adquiridos. oriundos de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

- § 1º Os membros da Liga são responsáveis pelos materiais e espaços cedidos pela UESPI, respondendo por danos que venham a ser causados.
- § 2º No caso de extinção, o patrimônio da Liga Acadêmica reverterá para a unidade universitária a qual se encontra vinculada.
 - Art. 28 Constituem receitas da Liga Acadêmica:
- I Valores recebidos em decorrência dos projetos de consultoria ou assessoria e da prestação de serviços;
- II Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições de qualquer natureza;
- III Produtos de festivais, campanhas, processos seletivos e eventos congêneres;
 - IV Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V Convênios, parcerias, patrocínios ou auxílios governamentais e outros.

Art. 29 É vedada qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem pela Liga de seus integrantes ou não.

Parágrafo único. Essa vedação não se aplica a outras atividades acadêmicas remuneradas.

Seção III

Do Encerramento das Atividades da Liga Acadêmica

Art. 30 O encerramento das atividades da Liga Acadêmica no âmbito da UESPI poderá ocorrer:

- I Por dissolução;
- II Por desqualificação.
- Art. 31 Quando caracterizado desvio de finalidade ou função para a qual foi criada, o colegiado de curso encaminhará processo com parecer circunstanciado para a PREX que fixará prazo para que a Liga Acadêmica faça readequação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que a Liga tenha se readequado, a PREX deverá encaminhar o processo para apreciação no Conselho de Centro ao qual a liga está vinculada, que determinará a desqualificação ou não daquela.

Art. 32 Caso o Conselho de Centro considere irreparável a situação apresentada pelo colegiado do curso deverá determinar a desqualificação da Liga Acadêmica - LA.

Art. 33 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Liga Acadêmica, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação do ato.

Art. 34 A dissolução da Liga Acadêmica será regulamentada na forma do estatuto.

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO EATUAÇÃO DA LIGAACADÊMICA Seção I Do Acompanhamento

- Art. 35 O acompanhamento da Liga Acadêmica deverá ser realizado pelo colegiado de curso ao qual é vinculada.
 - Art. 36 Compete ao Colegiado de Curso:
- I Deliberar sobre a proposta de criação da Liga Acadêmica, verificando se o estatuto está de acordo com esta resolução e emitir decisão pela aprovação, rejeição ou ajustes;

Teresina(PI) - Segunda-feira, 2 de maio de 2022 • Nº 82

- II Aprovar a participação de docente lotado no curso como coordenador da Liga Acadêmica;
 - III Acompanhar as atividades da Liga Acadêmica;
- IV. Apreciar o relatório anualmente de atividades da Liga Acadêmica;
- V Apresentar sugestões quanto ao funcionamento e desenvolvimento da Liga;
- VI Informar ao conselho da unidade e à reitoria quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da Liga;
- VII Assessorar as Ligas vinculadas ao curso nos assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Seção II Da atuação

Art. 37 Além das atuações específicas descritas em seu estatuto, a Liga Acadêmica desenvolverá atividades para seus membros, comunidade acadêmica e sociedade na área de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo Único. Para que as atividades possam ser desenvolvidas institucionalmente, deverão ter aprovação das Próreitorias responsáveis pela área de atuação pretendida.

Art. 38 Os projetos de pesquisa da Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI deverão ser cadastrados e aprovados pela

Art. 39 A Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI, terá suas ações consideradas, para fins de complementação curricular.

Art. 40 Para fins de ações extensionistas e de sua certificação, a Liga Acadêmica, depois de reconhecida pela UESPI deverá ser cadastrada na Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

Art. 41 Não poderá haver duas ou mais Ligas com o mesmo nome ou na mesma área de atuação.

Art. 42 Salvo disposição em contrário, ou objeto que conste da atividade de ensino, pesquisa e extensão institucional, a Liga Acadêmica não poderá assumir nenhum compromisso em nome da

Art. 43 As Ligas Acadêmicas já existentes terão o prazo de 24 meses para se ajustarem a este regulamento.

Parágrafo único. Os relatórios de Ações Extensionistas da Liga Acadêmica que possui cadastro na PREX anterior a esta Resolução, terão suas atividades certificadas conforme Resolução CEPEX 038/ 2020 até sua devida regularização.

CAPÍTULO IV AÇÕES EXTENSIONISTAS DA LIGAACADÊMICA DA UESPI Seção I Das Ações

Art. 44 A Liga Acadêmica, para fins extensionistas, será cadastrada em forma de Programa e suas Ações Extensionistas serão desenvolvidas em forma de projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

Parágrafo único. O cadastro de Liga Acadêmica poderá ser proposto a qualquer tempo, não dependendo de autorização prévia ou iniciativa da PREX para sua proposição.

Art. 45 Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Art. 46 Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 47 Oficina é a ação que constitui um espaço de construção

coletiva do conhecimento, de análise da realidade, de confronto e troca de experiências.

Art. 48 Evento é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com comunidade específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade.

Art. 49 Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros: comunidade; empresa; órgão público; e etc., que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 50 O Docente responsável pela Liga Acadêmica será o coordenador natural das Ações Extensionistas, respeitando os critérios estabelecidos em Resolução específica de criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

Parágrafo único. cada Liga poderá ser coordenada por até dois docentes do quadro efetivo da UESPI.

Art. 51 Os Membros da Liga Acadêmica serão considerados "Ligantes" para fins de Ação Extensionista

Art. 52 para fins de certificação, a Diretoria da Liga e seus Membros terão as seguintes nomenclaturas:

- I Presidência Será certificado como: Ligante Presidente
- II Vice-presidência Será certificado como: Ligante Vicepresidente
- III Diretoria Administrativa Será certificado como: Ligante Diretor Administrativo
- IV Diretoria de Ensino Será certificado como: Ligante Diretor de Ensino
- V Diretoria de Pesquisa Será certificado como: Ligante Diretor de Pesquisa
- VI Diretoria de Extensão Será certificado como: Ligante Diretor de Extensão
- VII Diretoria de Comunicação e Marketing Será certificado como: Ligante Diretor de Comunicação e Marketing
- VIII Secretária Geral Será certificado como: Ligante Secretário
- IX Coordenação Pedagógica Será certificado como: Coordenador Geral

X - Membro - Será certificado como: Ligante

Parágrafo único. É vedado, à Diretoria e os Membros da Liga acadêmica receberem certificados com outra nomenclatura em uma mesma ação extensionista.

Art. 53 A carga horária atribuída às Ações Extensionistas da Liga Acadêmica deverá ser compatível com o período de sua execução, respeitando limite máximo de 10 (dez) horas por dia e de 120 (cento e vinte) horas por semestre.

Art. 54 O proponente, quando notificado, deverá fazer as devidas adequações quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao cadastro da proposta à aprovação de relatório e à certificação.

Seção II Do Cadastro

Art. 55 A Liga Acadêmica cadastrada na PREX, terá suas ações analisadas e acompanhadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão - DPPE por meio da Divisão de Treinamentos, Cursos e Serviços - DTCS.

Art. 56 Para fins extensionistas, além dos dispositivos elencados nesta Resolução, o cadastro da Liga Acadêmica obedecerá aos seguintes critérios para sua aprovação:

I - Ser apresentada pelo Docente Coordenador responsável

ou pela Presidência da Liga

- II Ser apresentado documento de reconhecimento da Liga Acadêmica
 - III Ser apresentado cópia do estatuto da Liga
- IV Ser formalizada e protocolada por meio de processo encaminhado à PREX.

Parágrafo único. As propostas de Ações Extensionistas da Liga acadêmica deverão conter as informações que preencham devidamente o "FORMULÁRIO DE CADASTRO DE LIGAS" disponibilizado pela PREX.

V - Ser analisada no âmbito do DPPE/DTCS.

Art. 57 Após o cadastro da Liga Acadêmica no DPPE/DTCS, seus projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços não passarão por novos cadastros, cabendo apenas enviar "relatórios parciais anuais" indicando as ações extensionistas realizadas, para fins de análise e certificação.

Parágrafo único. Ás Ações Extensionistas da Liga Acadêmica somente poderão ser iniciadas pelo proponente após o devido cadastro e emissão de parecer de aprovação.

Art. 58 A DTCS emitirá parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da proposta de cadastro da Liga Acadêmica ou relatório da sua Ação Extensionista na Divisão.

Seção III Da entrega do Relatório

Art. 59 O docente Coordenador responsável ou a Presidência da Liga Acadêmica deverá encaminhar à Pró-reitoria de Extensão o relatório parcial anual das ações extensionistas realizadas, acompanhado do pedido de certificação, conforme modelo de "FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE LIGA" disponibilizado pela PREX.

Seção IV Da Certificação

Art. 60 As Ações Extensionistas da Liga Acadêmica serão certificadas pelo Setor de Emissão e Registros de Certificados - SERC, devendo sua solicitação ser feita por documento anexado ao relatório anual à Pró-Reitoria de Extensão, acompanhado das informações necessárias para certificação, conforme exigidos na seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Cumpridos os critérios de solicitação no relatório parcial, a entrega dos certificados será em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento do processo pelo setor.

Art. 61 A certificação da Ação Extensionista de Liga Acadêmica será emitida via online, salvo disposição em contrário.

Art. 62 Poderá ser solicitado à PREX, pela Diretoria da Liga, o número de registros de certificados e/ou assinatura digital do responsável pela Pró-reitoria de Extensão para confecção e impressão de certificados.

§1º Neste caso, os certificados serão de responsabilidade exclusiva da Diretoria da Liga, desde a confecção à entrega aos participantes.

\$2º Poderá ser utilizado pela diretoria da Liga layout diferente do modelo institucional de certificado de extensão da UESPI, desde que seja previamente apresentado um modelo para aprovação da Próreitoria de Extensão.

Art. 63 Nos casos dos artigos anteriores desta seção, todos certificados deverão conter assinatura da Pró- reitoria de Extensão.

Art. 64 Os casos omissos, no que couber serão regulamentados pela Resolução CEPEX 038/2020 e resolvidos pelo CEPEX e, em última instância, ao CONSUN.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Presidente do CEPEX Of. 221 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser expedida pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID

PORTARIA/GAB/SEID n° 017/2022

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009 e no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 03 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre esta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI, CNPJ 07138053/0001-12, RUA FRANCISCO MELO, 322, CEP: 64395-000 PASSAGEM FRANCA-PI que tem por objetivo cooperação financeira, em forma de subvenção social, para o custeio de aquisição de equipamentos para a clínica de fisioterapia e reabilitação da Apae de Passagem Franca - PI de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas entre seus anexos; ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ DE FREITAS, CNPJ 12.182.788/0001-83, RUA ANTÔNIO FLORÊNCIO, 264, CEP: 64110-000 JOSÉ DE FREITAS que tem por objetivo cooperação financeira, em forma de subvenção social, para o custeio da Sala de Informática de Inclusão Digital da Apae de José de Freitas - PI de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas entre seus anexos.; ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LUIS CORREIA, CNPJ 35.146.042/0001-10, RUA CEL. JONAS CORREA, 326, CEP: 64220-000 que tem por objetivo cooperação financeira, em forma de subvenção social, para o custeio de Revitalização e Reforma da Cozinha Escola de Gastronomia da Apae de Luis Correia - PI de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas entre seus anexos.

- a) Cleonice Araújo Carvalho, matrícula nº 210605-1, o qual presidirá esta Comissão;
- b) Layara Marques Rodrigues de Sousa, matrícula 34084-93;
- c) Carla Adriana Nascimento de Carvalho, matrícula nº 357045

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 003/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina (PI), 29 de Abril de 2022.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

Of. 069